

**DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DOS PORTADORES DE MICROCEFALIA.**

Art. 1º Dispõe sobre os princípios e diretrizes para formulação e implementação do Programa Municipal de Assistência aos Portadores de Microcefalia mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionadas pela doença.

Art. 2º - Quando da criação do Programa Municipal citado no artigo anterior, O poder público municipal providenciará local adequado a fim de assegurar o atendimento integral às crianças portadoras de microcefalia e doenças associadas, de sorte a garantir Cuidados pessoais, fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares e acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionem autonomia e convivência.

Art. 3º O Programa Municipal de Assistência aos Portadores de Microcefalia deverá oferecer, no mínimo, serviços de:

- I - Acompanhamento fonoaudiólogo;
- II - Odontologia;
- III - Pediatria;
- IV - Fisioterapia;
- V - Oftalmologia;
- VI - Realização de terapia ocupacional;
- VII - Acompanhamento psicológico;
- VIII - Interação com outras famílias na mesma situação;
- IX - Assistência Social;
- X - Nos casos necessários o fornecimento de remédios;

Art. 4º - O Poder Público Municipal providenciará serviço gratuito de transporte para crianças que precisem utilizar os serviços de atendimento integral aos portadores de microcefalia cujas famílias estejam economicamente impossibilitadas de arcar com os custos do deslocamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou por meio de convênios com a União, com o Estado de Pernambuco ou com recursos suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação.

  
MARCELO SOARES  
VEREADOR

27/3/19